



CERTIFICADO Nº 455 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.117, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.
CNPJ/CPF : 32.849.284/0001-81
Empreendimento : PARQUE EÓLICO BARRA IV
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR 011 número 0/km 111 Bairro Zona Rural CEP 39570-000 Grão Mogol - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Francisco Sá (LAT) -16.5184, (LONG) -43.4369
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 1
Processo Administrativo Licenciamento : 455/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principais :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-05-4	Usina eólica	Capacidade instalada	3,8	MW

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 04/02/2030.

Certificado emitido eletronicamente nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Montes Claros, 04/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por CLESIO CANDIDO MARAL, Chefe da Unidade, em 04/02/2020 17:06 conforme horário oficial de Brasília fundamentado no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor de sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 455 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental 0038050-D





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 455 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Condicionante: Apresentação do CNPJ local da atividade, antes do início da operação.

